



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 147/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

Assembleia do Povo

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 510/2012, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 6.128.988,76 em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, Departamento de Obras e Serviços Públicos – DEOSP e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de maio de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 04/06/12
Horas 12:10
Por Sandra



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 510/2012

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 6.128.988,76 em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 6.128.988,76 (seis milhões cento e vinte e oito mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, destinados a Prestação de serviços técnicos especializados de elicitação, documentação, desenvolvimento e manutenção de sistemas e aplicativos a serem executados em regime de Fábrica de Software, utilizando a Plataforma Maker AII, Projeto de Construção da sede da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza (2º Bloco) e Transferência dos recursos da Ação 2583 – Realizar educação e difusão da prevenção ambiental, para Ação 2087 – Assegurar a manutenção administrativa da unidade.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de maio de 2012.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 510/2012

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				REDUZ
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			500.000,00
13.001.99.999.2015.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	9999	0100	500.000,00
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN			5.400.000,00
14.002.28.843.0000.0128	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DIVIDA FUNDADA	4690	0100	5.400.000,00
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			228.988,76
18.011.18.542.1232.2583	REALIZAR EDUCACAO E DIFUSAO DA PRESERVACAO AMBIENTAL	3390	0100	200.960,00
		4490	0100	28.028,76
			TOTAL	6.128.988,76

Assembleia Legislativa do Povo
Portas abertas para você

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			5.400.000,00
14.001.04.122.1221.2037	ASSEGURAR A AQUISICAO DE BENS PERMANENTES PARA MODERNIZACAO DA UNIDADE	3390	0100	5.400.000,00
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP			500.000,00
14.021.04.122.1015.0199	EFETUAR TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS	4440	0100	500.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			228.988,76
18.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	228.988,76
			TOTAL	6.128.988,76



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 119 , DE 23 DE MAIO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 6.128.988,76 em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, das unidades orçamentárias Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, até o montante de R\$ 6.128.988,76 (seis milhões cento e vinte e oito mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos) alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, que acompanha o projeto de lei em pauta.

Informo ainda que os recursos financeiros são destinados a Prestação de serviços técnicos especializados de elicitação, documentação, desenvolvimento e manutenção de sistemas e aplicativos a serem executados em regime de Fábrica de Software, utilizando a Plataforma Maker AII para atender a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFIN, Transferências de recursos através do Departamento de Obras e Serviços Públicos – DEOSP para atender o Projeto de Construção da sede da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza (2º Bloco) e Transferência dos recursos do Fundo de Proteção Ambiental – FEPRAM da Ação 2583 – Realizar educação e difusão da prevenção ambiental, para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, Ação 2087 – Assegurar a manutenção administrativa da unidade.

Cumpre-me informar que a justificativa fornecida pelas referidas unidades orçamentárias encontra-se exposta no Ofício n. 905/GAB/SEFIN, de 14/05/2012, Ofício n. 15108/GAB/CC, de 16/05/2012, Ofício n. 077/11/GDMC/Gabinete do Deputado Maurão de Carvalho, de 14/12/2011 e Ofício n. 2210/GAB/SEDAM, de 18/05/2012.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 23 DE MAIO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 6.128.988,76 em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 6.128.988,76 (seis milhões cento e vinte e oito mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, destinados a Prestação de serviços técnicos especializados de elicitação, documentação, desenvolvimento e manutenção de sistemas e aplicativos a serem executados em regime de Fábrica de Software, utilizando a Plataforma Maker AII, Projeto de Construção da sede da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza (2º Bloco) e Transferência dos recursos da Ação 2583 – Realizar educação e difusão da prevenção ambiental, para Ação 2087 – Assegurar a manutenção administrativa da unidade.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

REDUZ

ANEXO I

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			500.000,00
13.001.99.999.2015.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	9999	0100	500.000,00
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN			5.400.000,00
14.002.28.843.0000.0128	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DIVIDA FUNDADA	4690	0100	5.400.000,00
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			228.988,76
18.011.18.542.1232.2583	REALIZAR EDUCACAO E DIFUSAO DA PRESERVACAO AMBIENTAL	3390	0100	200.960,00
		4490	0100	28.028,76
			TOTAL	6.128.988,76

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

ANEXO II

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			5.400.000,00
14.001.04.122.1221.2037	ASSEGURAR A AQUISICAO DE BENS PERMANENTES PARA MODERNIZACAO DA UNIDADE	3390	0100	5.400.000,00
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP			500.000,00
14.021.04.122.1015.0199	EFETUAR TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS	4440	0100	500.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			228.988,76
18.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	228.988,76
			TOTAL	6.128.988,76



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 2210/GAB/SEDAM

Porto Velho, 18 de Maio de 2012.

À Sua Excelência o Senhor

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN

Nesta

Assunto: **Suplementação orçamentária.**

A EPG, p/ complementos e providências que couber a situações.

Senhor Secretário,

21/05/12

Como bem conhece essa Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental possui Unidades Gestoras que padecem de atenção no delongar da execução orçamentária.

Neste sentido e como é sabido pela equipe de planejamento responsável pela consolidação do Plano Plurianual, a ação 2583 – “Realizar Educação a Difusão da Preservação Ambiental” é gerenciada pela U.G. 1801 (Tesouro) e não pela U.G 1811 (FEPRAM) motivo pelo qual solicitamos encarecida atenção no sentido de transferi-la para a U.G 1801, a fim de que as atividades propostas no plano possam efetivamente ser cumpridas.

Convém ressaltar, neste particular, que o Fundo Especial de Proteção Ambiental tem como proposta precípua ações que proteção ambiental, motivo pelo qual a ação carece do remanejamento agora pleiteado.

Nesse sentido solicitamos a transferência do valor de R\$.R\$228.988,76 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) da U.G 1811 para a ação 2087 da U.G 1801 e remanejamento conforme quadro abaixo.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	
SEC. DE ESTADO DO PLANEJAMENTO	
PROTOCOLO / SEPLAN	
RECEBIDO	18/05/12
HORÁRIO	13:25
<i>[Assinatura]</i>	
ASSINATURA	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Nº. ORDEM	PA	FONTE	EL.DESPESA	REDUZ	SUPLEMENTA
01	2583	0100	339014	150.960,00	
02	2583	0100	339030	30.000,00	
03	2583	0100	339035	10.000,00	
04	2583	0100	339039	10.000,00	
05	2583	0100	449052	28.028,76	
06	2087	0100	339039		228.988,76
TOTAL				228.988,76	228.988,76

Solicitamos ainda a liberação do referido recurso para emissão de Nota de Crédito NC (CONTA 293120402) e Nota de Empenho NE (CONTA 293110300)

De acordo.

21.05.2012

Nanci Maria Rodrigues da Silva
Secretária de Estado do Desenvolvimento
Ambiental/SEDAM/RO
Mat. 300103612

Atenciosamente,

RISÂNGELA TAVARES MENDES
COORDENADORA COPAF/SEDAM



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA CASA CIVIL



Ofício. N.º1510/GAB/CC

Porto Velho, 16 de maio de 2012.

Ao Sua Excelência o Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - **SEPLAN**
Nesta

*CONSIDERANDO O TEXTO DO
PRESERVAÇÃO, AUTORIZO
NA FORMA DA LEI, O
DEU DO PROFISSIONAMENTO.
Em - 18/05/12.
Juscelino*

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos cópia do **Ofício n.º 077/11/GDMC** de 14 de dezembro de 2011, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (Gabinete do Deputado Maurão de Carvalho), referente a solicitação de recursos financeiros no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que visa a Construção da Sede da Prefeitura de Ministro Andreazza (2º Bloco), bem como na oportunidade, solicitamos que o recurso acima mencionado seja empenhado Recursos Próprios do Estado, considerando que no ano de 2011 o Governador do Estado de Rondônia, Dr. Confúcio Aires Moura firmou compromisso político a época para atender com Emenda desse ano de 2012.

Sendo o que temos a apresentar no momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Juscelino Moraes do Amaral
JUSCELINO MORAES DO AMARAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

Costa
PL
JG - 18/05/12

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SEC. DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PROTOCOLO / SEPLAN
RECEBIDO, 18/05/12
HORÁRIO, 10:10
Rosa
ASSINATURA



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

Ofício nº 077/11/GDMC

Porto Velho, 14 de dezembro de 2011

Senhor Governador,

Ao cumprimentá-lo congratulamos pelo brilhante e reconhecível trabalho que ora executa frente a este Estado, em tempo estamos indicando a necessidade da liberação de recurso financeiro no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) bem como encaminhando já o **PROJETO PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA, SEGUNDO BLOCO**, o Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Declarações, Croqui de Localização, bem como a Documentação exigida em anexo, para a liberação do recurso financeiro junto ao Governo do Estado para o município de Ministro Andrezza.

Certos de Contarmos com o Vosso indispensável apoio, antecipamos nossos agradecimentos, e renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maurão de Carvalho
2º Vice Presidente da ALE/RO

Autorizo 16/12/2011
16/12/2011
wuf
AUTORIZO NA FORMA DA LEI

Confúcio Aires Moura
Governador

Ao
Excelentíssimo Senhor
CONFUCIO MOURA
Governador do Estado de Rondônia



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 013/2011/SUPEL

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 090/2011
PROCESSO: Nº. 1401.00250-00/2011

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia

Pelo presente instrumento, o Estado de Rondônia, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL situada à RUA RIO MADEIRA Nº 3056 – BAIRRO: FLODOALDO PONTES PINTO, neste ato representado pelo Superintendente da SUPEL, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a empresa qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRAR O PREÇO para eventual Prestação de serviços técnicos especializados de elicitação, documentação, desenvolvimento e manutenção de Sistemas e Aplicativos que tenham JAVA como tecnologia predominante a serem executados em regime de Fábrica de Software, utilizando a Plataforma MakerAll para atender a Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº.10.898/2004 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1. REGISTRAR O PREÇO para eventual Prestação de serviços técnicos especializados de elicitação, documentação, desenvolvimento e manutenção de Sistemas e Aplicativos que tenham JAVA como tecnologia predominante a serem executados em regime de Fábrica de Software, utilizando a Plataforma MakerAll para atender a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 10.898/2004 art.4º). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1 Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO, LOCAL e FORMA DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. O prazo de início da execução dos serviços: Será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

6.4. Local de execução: Os serviços deverão ser executados nas dependências da Secretaria Estadual de Finanças – SEFIN, sito à Av. Farquar, nº 3450, Bairro Pedrinhas, Porto Velho – Rondônia, fones: (69) 3216 – 5122/4865 em horário comercial.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

- 7.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.
- 7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.
- 7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

8- DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 Cobrança pelo Estado, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.
- 8.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.
- 8.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:
- 8.3.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;
- 8.3.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;
- 8.3.3. Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- 8.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
- 8.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Estado de Rondônia.
- 8.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 8.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 8.9. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
- 8.10 Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.
- 8.11. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, quando:
- 8.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
- 8.11.2. A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- 8.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
- 8.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- 8.11.5. Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- 8.11.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
- 8.11.7. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
- 8.11.8. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- 8.11.9. A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

8.11.10: A decisão da SUPEL do cancelamento do preço registrado, quando por correspondência, será com recibo de entrega (AR), juntando comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia à DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.11.11 O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

8.11.12 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.11.13 Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

8.11.14 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as conseqüências daí advindas.

8.11.15 As penalidades aplicáveis em qualquer caso estão previstas expressamente no instrumento convocatório.

9- UTILIZAÇÃO DA ATA

9.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDONIA, ou qualquer outro Órgão tanto da Esfera Estadual, Federal quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Art. 12 do Decreto Estadual 10898/04.

9.2 Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

10- REALINHAMENTO DE PREÇO

10.1 Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e considerados os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 21, § 2º do Decreto Estadual 10.898/2004, podendo ser tanto para maior quanto para menor.

10.2 O realinhamento de preços poderá ser argüido por iniciativa da Administração conforme o art. 17, § 4º, I ao III do Decreto Estadual 10.898/2004, ou do detentor do registro, neste último caso deverão ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas em cartório competente, que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, notas fiscais de seus fornecedores, Órgãos Oficiais que divulgam preços.

10.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação desta SUPEL/RO e de todos documentos hábeis para análise, o Setor de Registro de Preços verificará se houve majoração entre o preço de mercado registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

10.4 Em qualquer caso, o realinhamento deferido nunca ultrapassará o preço praticado no mercado, sempre observando ainda o percentual de diferença registrado entre o preço de mercado da Ata e o menor preço ofertado, mantendo assim o equilíbrio econômico inicialmente registrado.

10.5 O pedido de realinhamento não isenta a Detentora de posse da nota de empenho, de continuar o fornecimento nas anteriores.

10.6 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao do conhecimento formal do pedido da Detentora por esta SUPEL/RO.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

Além daquelas especificadas no termo de referência e edital de licitações, são obrigações da detentora :

11.1 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;

11.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

11.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

11.5 Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

11.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

11.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

11.8 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

11.9 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

11.10 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

Além daquelas especificadas no termo de referência e edital de licitações, são obrigações do órgão requisitante:

- 12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos;
- 12.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
- 12.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- 13.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SEFIN – Secretaria de Estado de Finanças

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 14.2. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
- 14.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 10.898/2004, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
- 14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

GENEAN PRESTES DOS SANTOS

Gerente do Sistema de Registro de Preços

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Superintendente da SUPEL

EMPRESAS DETENTORAS:

Qualificadas no Anexo Único desta Ata



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 01-1401.00250-00/2011

OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE MAKER SEFIN

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2011

Pregão Eletrônico: 090/2011

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 05/08/2011

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	CONSUMO ESTIMADO	Preço de Mercado	Dif. %	EMPRESA DETENTORA	Preço registrado
1	Prestação de serviços técnicos especializados de elicitação, documentação, desenvolvimento e manutenção de Sistemas e Aplicativos que tenham JAVA como tecnologia predominante a serem executados em regime de Fábrica de Software, utilizando a Plataforma MakerAll. Para dimensionamento das demandas será utilizada a técnica de Análise de Pontos de Função, padrão do IFPUG na versão 4.3.1 do Manual de Contagem e Práticas (CPM).	Serviços	31.680	243,75	-10,56%	SOFTWELL SOLUTIONS	218,00
2	Licenças Maker All	Licenças	30	14.760,00	-19,38%	SOFTWELL SOLUTIONS	11.900,00
3	Treinamentos Maker	Usuários	60	2.280,00	-25,44%	SOFTWELL SOLUTIONS	1.700,00
4	Suporte Técnico – 12 meses	Licenças	30	2.766,67	-0,67%	SOFTWELL SOLUTIONS	2.748,00
5	Consultoria Técnica Especializada	Horas	1000	245,00	-10,20%	SOFTWELL SOLUTIONS	220,00

DETENTORA

EMP.	RAZÃO SOCIAL
1	SOFTWELL SOLUTIONS EM INFORMÁTICA S/A CGC 08.885.119/0001-09 Av. Magalhães Neto, nº1856 Edf. TK Towers 14 ° andar Sala 1405/1406 Costa Azul - CEP 41.810-012 Salvador -BA Fone: (71) 2108-3850 Fax (71) 2108-3812 Wellington Andrade Freire Representante CPF 408.978.855-20

GENEAN PRESTES DOS SANTOS
Gerente do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente Estadual de Compras e Licitações/SUPEL



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Ofício nº 905 /2012-GAB/SEFIN

Porto Velho, 14 de maio de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
 Av. Farquar nº 1793 - Kaiary
 76.801-019 – Porto Velho – RO

Assunto: Remanejamento de Orçamento

Senhor Secretário,

1. Vimos solicitar de Vossa Excelência que autorize ao setor competente providenciar **remanejamento** de orçamento no valor de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) do Projeto de Atividade e Elemento de Despesa da UO: 1402-Recursos Sob a Supervisão da SEFIN para a UO: 1401 – Secretaria de Estado de Finanças de acordo com a demonstração no quadro abaixo e após realizar o lançamento nas contas: 293120402 e 293110300.

PA/ED (-) UO: 1402	VALOR	PA/ED (+) UO: 1401
0128-469071	5.400.000,00	2037-339039
TOTAL	5.400.000,00	

Respeitosamente,

Janeiro
 M^a do Socorro Barbosa Pereira
 Secretária de Finanças-Adjunta

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 SEC. DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
 PROTOCOLO / SEPLAN

RECEBIDO: 16/05/12
 HORÁRIO: 13:02

Rose
 ASSINATURA

*Como
 Elaborar Projeto de
 16/05/12*

SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Telefone: (0XX) 69.3216-2225.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

Porto Velho, 04 de Agosto de 2011.

FABIOLA RAMOS DA SILVA
Pregoeira da SUPEL/RO
Matrícula 300089025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 153/2011/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na Portaria N.º 017/GAB/SUPEL, publicado no DOE do dia 20 de junho de 2011, torna pública que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o n.º. 153/2011/SUPEL, do tipo MENOR PREÇO, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal n.º. 10.520/02, com o Decreto Estadual n.º. 12.205/06, com a Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com o Decreto Estadual 15.643/2011, art. 4º e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1109.00061-00/2011/CGAG/RO

OBJETO: Aquisição de material de consumo para o gráfico (chapa positiva, tinta preta, cola branca, dentre outros) para atender as necessidades da Diretoria da Imprensa Oficial - DIOF, a pedido da Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria - CGAG.

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 370.190,17

FONTE DE RECURSO: 100 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
PROJETO ATIVIDADE: 2319

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

DATA DE ABERTURA: 18 de agosto de 2011, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO:
www.comprasnet.gov.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site

www.supel.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, n.º. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 01 de agosto de 2011.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SUPEL/RO
Mat.300102956

Homologação e Adjudicação
Pregão Eletrônico nº 090/2011/SUPEL/RO

A Secretaria de Estado de Finanças-SEFIN torna público, aos interessados, que o Pregão Eletrônico nº 090/2011/SUPEL/RO, referente ao Processo Administrativo nº 1401/00250-00/2011/SEFIN/RO, cujo objeto é: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e especializados de elicitação, documentação, desenvolvimento e manutenção de Sistemas e Aplicativos que tenham JAVA como tecnologia predominante a serem executados em regime de Fábrica de Software, utilizando a Plataforma Maker All, para atender a Secretaria de Estado de Finanças-SEFIN. Sendo HOMOLOGADO e ADJUDICADO, com base na Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do inciso VI, art.43, em favor da (s) seguinte (s) empresa (s) que teve sua (s) proposta (s) classificada (s): nos itens: 1 e 2, SOFTWELL SOLUTIONS EM INFORMÁTICA/S/A-CNPJ:08.885.119/0001-09, no valor total de R\$ 7.667.680,00 (sete milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais). Publique-se no Diário Oficial do Estado. Porto Velho, 03 de agosto de 2011.

WAGNER LUIS DE SOUZA
Secretario Adjunto/SEFIN

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 013/2011/SUPEL

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 090/2011
PROCESSO: Nº. 1401.00250-00/2011

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia

Pelo presente instrumento, o Estado de Rondônia, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL situada à RUA RIO MADEIRA Nº 3056 - BAIRRO: FLODOALDO PONTES PINTO, neste ato representado pelo Superintendente da SUPEL, Senhor Márcio

Rogério Gabriel e a empresa qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRAR O PREÇO para eventual Prestação de serviços técnicos especializados de elicitação, documentação, desenvolvimento e manutenção de Sistemas e Aplicativos que tenham JAVA como tecnologia predominante a serem executados em regime de Fábrica de Software, utilizando a Plataforma MakerAll para atender a Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº.10.898/2004 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRAR O PREÇO para eventual Prestação de serviços técnicos especializados de elicitação, documentação, desenvolvimento e manutenção de Sistemas e Aplicativos que tenham JAVA como tecnologia predominante a serem executados em regime de Fábrica de Software, utilizando a Plataforma MakerAll para atender a Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente (Decreto 10.898/2004 art.4º). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO, LOCAL e FORMA DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. O prazo de início da execução dos serviços: Será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

6.4. Local de execução: Os serviços deverão ser executados nas dependências da Secretaria Estadual de Finanças – SEFIN, sito à Av. Farquar, nº 3450, Bairro Pedrinhas, Porto Velho – Rondônia, fones: (69) 3216 – 5122/4865 em horário comercial.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão

celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

8- DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Cobrança pelo Estado, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

8.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

8.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

8.3.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

8.3.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

8.3.3. Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

8.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

8.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Estado de Rondônia.

8.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.9. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

8.10 Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

8.11. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, quando:

8.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;

8.11.2. A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

8.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

8.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

8.11.5. Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

8.11.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

8.11.7. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

8.11.8. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

8.11.9. A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

8.11.10. A decisão da SUPEL do cancelamento do preço registrado, quando por correspondência, será com recibo de entrega (AR), juntando comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia à DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.11.11 O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

8.11.12 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.11.13 Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

8.11.14 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

8.11.15 As penalidades aplicáveis em qualquer caso estão previstas expressamente no instrumento convocatório.

9- UTILIZAÇÃO DA ATA

9.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDONIA, ou qualquer outro Órgão tanto da Esfera Estadual, Federal quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Art. 12 do Decreto Estadual 10898/04.

9.2 Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

10- REALINHAMENTO DE PREÇO

10.1 Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e considerados os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 21, § 2º do Decreto Estadual 10.898/2004, podendo ser tanto para maior quanto para menor.

10.2 O realinhamento de preços poderá ser argüido por iniciativa da Administração conforme o art. 17, § 4º, I ao III do Decreto Estadual 10.898/2004, ou do detentor do registro, neste último caso deverão ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas em cartório competente, que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, notas fiscais de seus fornecedores, Órgãos Oficiais que divulgam preços.

10.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação desta SUPEL/RO e de todos documentos hábeis para análise, o Setor de Registro de Preços verificará se houve majoração entre o preço de mercado registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

10.4 Em qualquer caso, o realinhamento deferido nunca ultrapassará o preço praticado no mercado, sempre observando ainda o percentual de diferença registrado entre o preço de mercado da Ata e o menor preço ofertado, mantendo assim o equilíbrio econômico inicialmente registrado.

10.5 O pedido de realinhamento não isenta a Detentora de posse da nota de empenho, de continuar o fornecimento nas anteriores.

10.6 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao do conhecimento formal do pedido da Detentora por esta SUPEL/RO.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

Além daquelas especificadas no termo de referência e edital de licitações, são obrigações da detentora :

11.1 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05

(cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;

11.2 Disponer-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

11.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

11.5 Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

11.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

11.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

11.8 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

11.9 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

11.10 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

Além daquelas especificadas no termo de referência e edital de licitações, são obrigações do órgão requisitante:

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

12.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos;

12.4 Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

12.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

13.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SEFIN – Secretaria de Estado de Finanças

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 10.898/2004, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

GENEAN PRESTES DOS SANTOS
Gerente do Sistema de Registro de Preços

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente da SUPEL

EMPRESAS DETENTORAS:

Qualificadas no Anexo Único desta Ata

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 01-1401.00250-00/2011
OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE MAKER SEFIN
ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2011

Pregão Eletrônico: 090/2011
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 05/08/2011

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	CONSUMO ESTIMADO	Preço de Mercado	Dif. %	EMPRESA DETENTORA	Preço registrado
1	Prestação de serviços técnicos especializados de elicitação, documentação, desenvolvimento e manutenção de Sistemas e Aplicativos que tenham JAVA como tecnologia predominante a serem executados em regime de Fábrica de Software, utilizando a Plataforma MakerAll. Para dimensionamento das demandas será utilizada a técnica de Análise de Pontos de Função, padrão do IFPUG na versão 4.3.1 do Manual de Contagem e Práticas (CPM).	Serviços	31.680	243,75	-10,56%	SOFTWELL SOLUTIONS	218,00
2	Licenças Maker All	Licenças	30	14.760,00	-19,38%	SOFTWELL SOLUTIONS	11.900,00
3	Treinamentos Maker	Usuários	60	2.280,00	-25,44%	SOFTWELL SOLUTIONS	1.700,00
4	Suporte Técnico - 12 meses	Licenças	30	2.766,67	-0,67%	SOFTWELL SOLUTIONS	2.748,00
5	Consultoria Técnica Especializada	Horas	1000	245,00	-10,20%	SOFTWELL SOLUTIONS	220,00

GENEAN PRESTES DOS SANTOS
Gerente do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente Estadual de Compras e Licitações/SUPEL

DETENTORA

EMP.	RAZÃO SOCIAL
1	SOFTWELL SOLUTIONS EM INFORMÁTICA S/A CGC 08.885.119/0001-09 Av. Magalhães Neto, nº1856 Edf. TK Towers 14 * andar Sala 1405/1406 Costa Azul - CEP 41.810-012 Salvador -BA Fone: (71) 2108-3850 Fax (71) 2108-3812 3225-1457 Wellington Andrade Freire Representante CPF 408.978.855-20

Sec. do Estado de Planejamento

PORTARIA Nº 038/GPG/SEPLAN

Porto Velho, 03 de agosto de 2011.

Ajusta o QDD da unidade orçamentária SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN.

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do artigo 7º da Lei nº 2.368, de 22 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Ajustar o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, instituído pela Portaria n.º 001/2010, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			26.000,00
13.001.19.571.1119.2673	PROMOVER A COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL EM C.T. & I	339039	0116	6.000,00
13.001.04.122.1281.1147	IMPLANTAR NÚCLEOS DE PLANEJAMENTO	339039	0100	20.000,00
	TOTAL			26.000,00
AJUSTE POSITIVO				
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			26.000,00
13.001.19.571.1119.2673	PROMOVER A COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL EM C.T. & I	339093	0116	6.000,00
13.001.04.122.1281.1147	IMPLANTAR NÚCLEOS DE PLANEJAMENTO	339030	0100	20.000,00
	TOTAL			26.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

PORTARIA Nº. 76 /GAB/SEPLAN
2011.

Porto Velho – RO, 29 de Julho de 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e conforme consta no processo nº. 1301.00192-00-2011.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao Senhor (a) RONALDO DAVI ALEVATO ocupante do cargo de Secretário Executivo Regional de Vilhena, CPF nº. 078.990.808-51, um suprimento de Fundos a título de adiantamento na importância de R\$. 3.000,00 (Três Mil Reais) conforme plano de aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, de acordo com a nota de empenho 2011NE00326 e 2011NE00329, alocado neste processo.

RECURSO

PROGRAMAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALORES R\$
04.122.1281		1147	3390-30	1.500,00
04.122.1281		1147	3390-39	1.500,00
TOTAL				3.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do suprimento de fundos que trata esta Portaria obedecerá às disposições do Decreto nº. 10.851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma da estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - A Gerência de Contabilidade (CG/CGE) efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as suas conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Avenilson Gomes da Trindade
Secretário Adjunto

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico os atos do AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente a despesa no valor de R\$ 31.150,00 (Trinta e Um Mil, cento e Cinquenta Reais), com base na Manifestação nº 051/2011-ATE/SEPLAN, do processo nº 1301.0089-00/2011, conforme disposto no Artigo 26 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 06 de Julho de 2011.

George Alessandro Gonçalves Braga
Secretário /SEPLAN